



---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

23/05/2005  
Nota Técnica

---

**IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONCESSÃO  
JUDICIAL DA REVISÃO DOS VALORES DOS  
BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE**

Wagner Primo  
Figueiredo Júnior  
Núcleo Trabalho,  
Previdência e  
Assistência Social

---

**Agosto/2005**

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>  
e-mail: [conof@camara.gov.br](mailto:conof@camara.gov.br)



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. REVISÃO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE.....</b>	<b>3</b>
<b>2.1 Quantidade de Beneficiários .....</b>	<b>4</b>
<b>2.2 Valor dos Benefícios .....</b>	<b>6</b>
<b>3. CONCLUSÕES.....</b>	<b>7</b>

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado a autor e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



## 1. INTRODUÇÃO

Por solicitação do Deputado Carlito Merss procurou-se identificar situações que pudessem afetar a perspectiva de resultado da Previdência Social, em especial fatores que implicassem em aumento das despesas com pagamento de benefícios.

Em obediência ao disposto no §3º, do artigo 4º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta Anexo de Riscos Fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Em relação às despesas com benefícios da Previdência Social, o referido Anexo aponta, unicamente, os riscos decorrentes do aumento do salário mínimo, estimando que o acréscimo de um ponto percentual no valor do salário mínimo represente acréscimo de R\$ 312,3 milhões nos benefícios previdenciários.

Entretanto, existem em tramitação na Justiça inúmeras ações solicitando a revisão dos valores dos benefícios de Pensão por Morte, o que pode vir a gerar impacto considerável.

## 2. REVISÃO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE

A legislação determinava até 1991, que o valor dos benefícios de pensão por morte seria composto de parcelas: uma familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos fossem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco), de tal forma que o valor mínimo da aposentadoria corresponderia a 60% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado.

Em 1991, com a edição da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a parcela familiar foi elevada para 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse



aposentado, e as demais parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, foram limitadas ao máximo de 2 (duas), de tal forma que o valor mínimo da aposentadoria corresponderia a 90% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado;

Em razão da Lei Nº 9.032, de 28 de abril de 1995, o valor do benefício de pensão por morte passou a ser calculado como uma renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. A Lei Nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, definiu que a pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

Em razão das alterações na legislação, diversos beneficiários que tiveram seus benefícios concedidos de acordo com as leis anteriores tem recorrido à Justiça para que o valor do benefício seja recalculado de forma a refletir essas mudanças. A decisão favorável aos segurados implicará na atualização das quantias atualmente pagas e no pagamento da diferença dos valores já pagos, nos últimos cinco anos ou desde o pedido judicial de atualização do benefício, em relação aos valores revisados.

Predominantemente, as decisões judiciais tem sido favoráveis ao pleito dos segurados concedendo a revisão do benefício solicitada. Nos próximos meses o Pleno do Supremo Tribunal Federal deve ser manifestar sobre o assunto em diversas ações, firmando entendimento sobre o direito ou não à revisão.

Decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em 31 de maio de 2005, no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 422.268-0, indica tendência favorável ao pleito dos segurados, uma vez que decidiu-se, por unanimidade, reconhecer o direito à revisão.

## 2.1 Quantidade de Beneficiários

Conforme consta da Tabela 1, em dezembro de 1991, cerca de 3,6 milhões de benefícios de pensão por morte eram mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Em dezembro de 1995 verifica-se que o número de benefícios de pensão por

morte emitidos foi superior em 600 mil aos benefícios mantidos em 1991.

**Tabela 1**  
**Quatidade de Benefícios Pensão por Morte**

Mantidos em dezembro de 1991	3.601.980
Emitidos em dezembro de 1995	4.235.420
Concedidos entre jan/92 e dezembro de 95	1.210.551

*Fonte: AEPS*

Os benefícios que foram concedidos de acordo com a legislação vigente antes da Lei Nº 9.032, de 1995, são passíveis de serem alcançados por decisão judicial determinando a revisão de seus valores. Obviamente, nem todos os benefícios de pensão por morte emitidos em dezembro de 1995 serão objeto de revisão, seja por terem o seu valor definido em função do salário mínimo (piso dos benefícios), seja por já terem cessado.

Para definição do volume de benefícios que podem ser alcançados pela revisão dos valores foram utilizadas as seguintes hipóteses:

- A totalidade dos benefícios emitidos em dezembro de 1995, com valor superior ao salário mínimo, será considerada nas estimativas do impacto financeiro e orçamentário da revisão dos valores dos benefícios;
- Foi considerado que os benefícios de pensão por morte com valor igual ao salário mínimo correspondem a 71% do total, que é média de benefícios de pensão por morte iguais ao salário mínimo verificada nos anos de 2001 a 2004.

Em razão da revisão dos benefícios utilizar índices diferentes para os benefícios emitidos até 1991, e para os emitidos entre 1992 e 1995, torna-se necessário definir estes subconjuntos. Para tanto admitiu-se que para o período entre 1992 e 1995 seriam considerados os benefícios concedidos neste intervalo, e para o período anterior a 1991 seria utilizada a diferença entre o número de benefícios de pensão por morte emitidos em dezembro de 1995 e o número de benefícios concedidos entre janeiro de 1992 e dezembro de 1995.

Dessa forma, como pode ser observado na Tabela 2, cerca de 1,2 milhão de benefícios de pensão por morte são passíveis de revisão, sendo 877 mil correspondentes ao período até dezembro de 1991 e 351 mil ao período compreendido entre janeiro de

1992 e dezembro de 1995.

**Tabela 2**  
**Quantidadade de Benefícios Pensão por Morte Passíveis de Revisão**

Período	Total	Com valor igual ao SM	Passíveis de Revisão
Anteriores a dezembro de 1991	3.024.869	2.147.657	877.212
De janeiro de 1992 a dezembro de 1995	1.210.551	859.491	351.060
<b>Total</b>	<b>4.235.420</b>	<b>3.007.148</b>	<b>1.228.272</b>

Fonte: AEPS

## 2.2 Valor dos Benefícios

Para cálculo da estimativa do impacto da revisão do valor dos benefícios de pensão por morte foram utilizadas as seguintes hipóteses:

1. Os benefícios anteriores a dezembro de 1991 terão o seu valor reajustado em cerca de 40%;
2. Os benefícios concedidos entre janeiro de 1992 e dezembro de 1995 serão corrigidos em 10%;
3. A estimativa do impacto no pagamento mensal de benefícios constantes do orçamento de 2006 considera que os benefícios passíveis de revisão tem valor equivalente ao valor médio dos benefícios de pensão por morte emitidos em julho de 2005 (R\$ 425,47). Estes benefícios sofrerão reajuste de 10% ou 40%, conforme o caso. Em maio de 2006, terão os seus valores atualizados em 4,5% para manutenção de seu poder de compra, conforme previsão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 – PLDO/2006;
4. Para definição dos valores atrasados foi considerado que serão pagos valores relativos aos cinco últimos anos, portanto de julho de 2000 a junho de 2005. Foi utilizado como base o valor médio dos benefícios de pensão por morte emitidos, em julho de 2000 (R\$ 230,83). Na apuração das diferenças mensais foram considerados os reajustes decorrentes da manutenção do poder aquisitivo dos benefícios. As diferenças foram apuradas mês a mês e atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### 3. CONCLUSÕES

A concessão da revisão solicitada do valor dos benefícios de pensão por morte provocará aumento na despesa mensal do Fundo do Regime Geral de Previdência Social. No orçamento de 2006 este aumento representaria acréscimo de R\$ 3,6 bilhões nas despesas da Previdência Social (ver Tabela 3).

**Tabela 3**  
**Impactos da Revisão Judicial do Benefício de Pensão por Morte**

Benefícios	No Orçamento de 2006	dos Valores Atrasados	em R\$
Anteriores a dezembro de 1991	3.335.408.810	13.341.791.615	
Concedidos entre janeiro de 1992 e Dezembro de 1995	250.280.413	1.001.133.387	
<b>Total</b>	<b>3.585.689.223</b>	<b>14.342.925.002</b>	

Fonte: AEPS e BEPS

Além do impacto no fluxo mensal de pagamento de benefícios a concessão da revisão implicaria em dívida referente à diferença entre a quantia efetivamente paga aos beneficiários da previdência antes da concessão da revisão e o quantia efetivamente devida em razão do reajuste do valor do benefício. O montante em relação aos valores atrasados é estimado em cerca de R\$ 14,3 bilhões, e, certamente, parte desta dívida teria de ser quitada no ano de 2006, com reflexos no Orçamento de 2006.

O impacto destas revisões no fluxo mensal das despesas do Regime Geral de Previdência Social representa cerca de 0,16% do Produto Interno Bruto – PIB de 2006, enquanto que o impacto total em relação aos valores atrasados poderá ser de 0,65% do PIB.

O aumento destas despesas obrigatórias deverá trazer como consequência a redução de despesas discricionárias, inclusive de investimentos, ou então o aumento da carga tributária.

A possibilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal ser favorável aos segurados concedendo a revisão pleiteada preocupa não só pelo impacto financeiro e orçamentário do reajuste dos benefícios de pensão por morte, mas principalmente pela manifestação da tendência da Corte Suprema em garantir o direito à revisão dos benefícios quando for mudada a fórmula de cálculo dos mesmos, sempre que a nova



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

fórmula seja mais vantajosa para o segurado.

Dessa forma poderão vir a ter seu valores revisados os benefícios de Auxílio Doença, Auxílio Invalidez e Auxílio Acidente, cujas fórmulas de cálculo do valor inicial dos benefícios foram mudadas. Estas revisões poderão elevar em muito os impactos orçamentários apresentados.

Além disso, esta decisão inviabilizará mudanças futuras no cálculo do valor dos benefícios que tenham por finalidade aumentá-lo, em razão do impacto sobre os benefícios já concedidos.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR  
Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira